CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO CONTRIBUINTE E DO CONSUMIDOR

PARECER Nº _____

Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2013

Autora: vereadora Miss. Michele Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE ÍCONE PARA O ENVIO DE ARQUIVOS E IMAGENS/FOTOGRAFIAS NA PÁGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor o Projeto de Lei Ordinária Nº408/2013, de autoria da vereadora Miss. Michele Collins, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- O citado projeto enuncia que, na página eletrônica da Prefeitura da Cidade do Recife, na rede mundial de computadores, deverá permitir a inserção, pelos munícipes, de arquivos anexos de fotografias/ imagens, quando do envio de mensagens.

2.2- Em sua justificativa, a ilustre autora defende que a iniciativa permitirá que os recifenses encaminhem para a administração pública fotos de problemas existentes nas suas comunidades, a exemplo buracos em vias públicas, o que facilitará e tornará mais rápida a atuação municipal na solução do problema.

2.3- Ressalte-se que a nossa Lei Orgânica é clara quando garante a participação popular nos seus artigos 6º, inciso XIV, 9º, § 5º, e 64, inciso I, que enunciam:

> *"Art. 6º - Compete ao Município:*
>
> *.....*
>
> *XIV - promover e criar mecanismos de participação popular na gestão pública do Município;*
>
> *.....*

Art. 9º- O Poder Municipal será exercido pelo povo, nos termos da Constituição da República, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

.....

§ 5º - O Município criará instrumentos de participação popular nas decisões, na gestão e no controle da administração pública.

.....

Art. 64 - As ações decorrentes da administração pública municipal, além dos princípios estabelecidos no Artigo anterior, obedecerão aos seguintes processos:

***I** - participação popular;*

....."

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que este Projeto está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2013, de autoria da vereadora Miss. Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de maio de 2016.

_____

Jadeval de Lima
Relator

_____

_____

Miss. Michele Collins

Jurandir Liberal

Titular

Titular